



DECRETO Nº 16.694-25 DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE PARCERIAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO

ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 16.694/25, DE 23 DE MAIO DE 2025.

“Dispõe sobre a designação de Gestor de Parcerias no âmbito da administração pública municipal, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

Considerando a necessidade de garantir a adequada gestão, monitoramento e fiscalização das parcerias firmadas entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil – OSCs;

DECRETA:

Art. 1º- Fica designado(a) o(a) servidor(a) Yan Moura Cardoso, matrícula 451670, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, para atuar como Gestor de Parcerias no âmbito da Secretaria Municipal de Governo, nos termos do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 2º Compete ao Gestor de Parcerias, sem prejuízo de outras atribuições legais ou normativas:

I – Gestão e Acompanhamento da Parceria:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria firmada com a Organização da Sociedade Civil, zelando pelo cumprimento das metas, prazos, objetos e resultados estabelecidos no plano de trabalho;
- b) Solicitar documentos, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento da execução;
- c) Realizar visitas in loco, quando necessário, registrando suas constatações em relatório específico;
- d) Registrar no processo administrativo fatos relevantes sobre a execução da parceria.

II – Análise Técnica e Financeira:

- a) Analisar os relatórios de execução técnica apresentados pela OSC e emitir parecer conclusivo quanto ao cumprimento dos objetivos e metas;
- b) Acompanhar a execução financeira da parceria com base na documentação comprobatória apresentada;
- c) Comunicar formalmente eventuais irregularidades ou indícios de má gestão de recursos públicos à autoridade competente, à unidade de controle interno e, se for o caso, aos órgãos de controle externo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 - Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO

ESTADO DA BAHIA

III – Prestação de Contas:

- a) Receber, analisar e emitir parecer técnico sobre a prestação de contas final e parcial da parceria;
- b) Certificar a conformidade da execução técnica e financeira com os termos do plano de trabalho e da legislação aplicável;
- c) Indicar, se necessário, diligências para complementação de informações.

IV – Responsabilidades Complementares:

- a) Garantir a inserção e atualização das informações no sistema de gestão de parcerias eventualmente adotado pelo Município;
- b) Adotar medidas para assegurar a publicidade e a transparência dos atos da parceria, incluindo a divulgação de extratos de termos de colaboração/fomento, relatórios e prestações de contas;
- c) Prestar informações aos órgãos de controle e colaborar com auditorias, quando solicitado.

Art. 3º O Gestor de Parcerias deverá atuar de forma articulada com o setor jurídico, controle interno e demais unidades administrativas responsáveis pelas fases de planejamento, execução e controle das parcerias.

Art. 4º Fica autorizado o fornecimento de capacitação contínua ao Gestor de Parcerias, visando ao pleno desempenho de suas atribuições legais.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO

Porto Seguro, 23 de maio de 2025.


Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, 01 - Centro
CEP: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ: 13.635.016/0001-12

